



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **Edital de Tomada de Preços 043/2015**

#### **ATA 001/2015**

As 17 horas e 15 minutos do dia 14 de dezembro de 2015, na sala de licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 3.527/2015, acerca de analisar recurso administrativo interposto pela empresa Veronica Maria Ferreira de Albuquerque ME. O recorrente foi desclassificado pela Comissão de Licitações por ter apresentado certificado de registro cadastral com a certidão negativa de débitos estaduais com validade expirada - desatualizada, contrariando exigência editalícia contida no item 4.1 letra "a". Alega a recorrente que apresentou o certificado cadastral, bem como a certidão estadual com nova data de validade no envelope de documentação. Ademais, a recorrente embasa sua defesa no item 3.4 do edital, solicitando o provimento do seu recurso. A Comissão de Licitações passa a decidir: A modalidade de licitação adotada pela Prefeitura Municipal de Gramado neste certame foi a Tomada de Preços, com fundamento no artigo 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, no qual determina: "*Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*" Ainda, o instrumento convocatório estabelecia de forma clara, no item 4.1 alínea "a" que deveria ser apresentado o "*Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Gramado, devidamente atualizado com todas as certidões constantes no corpo do instrumento dentro do prazo de validade.*" Que, no edital, no item 3.1, era dado o prazo limite para cadastrado como 07 de dezembro de 2015. Neste sentido, a Comissão de Licitações encontra-se diretamente vinculada ao edital, conforme preconiza o artigo 41 da Lei 8.666/93. Para finalizar, o item 3.4 citado pela recorrente não se aplica no caso em tela, uma vez que a data de validade da certidão apresentada não expirou entre o prazo para regularização de cadastro e o dia aprazado para abertura dos envelopes. Ademais, a falta da apresentação dos documentos exigidos no envelope de habilitação mostra-se uma deficiência impossível de sanar, o que nos remete a doutrina de Marçal Justin Filho: "*Inexistirá possibilidades de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. Se o licitante dispunha de determinado documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as*

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria de Administração

*consequências de sua própria conduta.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p.418). A Comissão de Licitações, tendo em vista o exposto acima, decide pela improcedência do recurso administrativo interposto pela empresa Veronica Maria Ferreira de Albuquerque ME, mantendo os termos da ata de abertura de documentação. Determina-se o prosseguimento do processo, com abertura dos envelopes de proposta para as 10 horas do dia 16 de dezembro de 2015, na sala de licitações. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião.

Paulo Roberto Oaigen  
Membro Suplente

Sirlei Maria Rama  
Presidente

Katiele de Souza Carvalho  
Membro Titular

**De Acordo**  
**14/12/2015**

**Nestor Tissot**  
**Prefeito Municipal**

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*